



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, Tel. (14) 3722-2249 e (14) 3722-2233, Jd. America -
 CEP 17605-900, Fone: (14) 3722-2250, Tupã-SP - E-mail:
 tupa2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital nº: **1502175-92.2018.8.26.0637**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **12162018**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**
 Executado: **J.R. Valerio Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**

 CNPJ: **17184095000143**
 Valor do Débito: **R\$1.616,18 – Atualizado até 10/05/2024**

Em Tupã, aos 17 de maio de 2024, no Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Tupã, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"1.616,18 Quotas que o executado Paulo Valério Júnior possui da empresa Valério & Valério Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ.02.330.556/0001-71, com sede na Rua Raffaele Mercadante nº 2-68, Vila Mariana, Bauru-SP"**, no valor de R\$59.400,00, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). **PAULO VALÉRIO JUNIOR**, CPF nº 330.117.388-82, RG nº 419857904. **O PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 30(TRINTA) DIAS** contados da intimação da penhora. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**